

Publicidade Legal

Lineagro Produtos Agropecuários S.A.

CNPJ/MF nº 21.018.928/0001-73 - NIRE 52.30004537-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico Zoom, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Nos termos do item 1 da Seção VII do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, esta Assembleia ("Assembleia") da Lineagro Produtos Agropecuários S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castela Branco, nº 2.321, Quadra 80B, lote 02, Setor Coimbra, CEP 74.530-010. **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, em primeira convocação, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., no jornal "Diário do Estado" nas edições (impressa e online) dos dias 14, 17 e 18 de março de 2025, com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal. **3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia. **4. MESA:** Presidente: Sr. Ary Rodrigues Junior, Secretária: Srs. Tamy Fujiwara. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) A realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor total de até R\$63.371.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e setenta e um mil reais), a serem convertidas pelo equivalente ao preço por ação estabelecida na Cláusula 2.4.3 do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, com vencimento em até 48 (quarenta e oito) meses, e demais termos e condições descritas abaixo ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), (a) Séries: única, (b) Garantia: sem garantia, (c) Correção Monetária e Remuneração: As Debêntures terão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da data de integralização, correspondentes a 30% (trinta por cento) ao ano sobre o valor total da Emissão. A remuneração será paga em 1 (uma) única parcela na data de vencimento das Debêntures, (d) Convertibilidade em Ações: As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, iguais as atualmente existentes. A conversão se dará pelo equivalente ao preço por ação estabelecido na Cláusula 2.4.3 do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede. Os demais termos e condições da conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia serão discutidos e deliberados pelos Acionistas no âmbito desta assembleia. (e) Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas pelos Acionistas da Companhia, de modo que será resguardado a todos os Acionistas o direito de preferência na subscrição das Debêntures, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei das S.A. (ii) A autorização para a Diretoria e demais representantes legais da Companhia para celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas sem se limitar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à Emissão. **6. DELIBERAÇÕES:** 6.1. Em caráter preliminar, os acionistas Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, apresentaram protesto por escrito com relação à instalação e realização da presente Assembleia. **6.2.** Examinada e debatida a matéria constante do item "5(i)" da Ordem do Dia, foi deliberada, por maioria dos votos, registrados os votos contrários dos acionistas Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, a aprovação da Emissão, que será formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Lineagro Produtos Agropecuários S.A." ("Escritura de Emissão"), e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras, com as seguintes características e condições: (a) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$63.371.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e setenta e um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 63.371 (sessenta e três mil trezentos e setenta e um) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme resultado final apurado após o Prazo para Exercício do Direito de Preferência e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Emissão será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) Convertibilidade e Tipo e Forma: As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), escriturais e nominativas, sem emissão de cotações ou certificados. (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 38, caput, da Lei das S.A. (h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Conversão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento"). (i) Registro para Colocação e Negociação: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Emissão será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("Distribuição Parcial"). (j) Não Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das S.A., não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. (k) Atualização e Remuneração: As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture incidirão juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") pré-fixados correspondentes a 30,00% (trinta por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias corridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (l) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrência impositiva no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (m) Pagamento da Remuneração: Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (n) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (o) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia serão destinados para a capitalização da Emissora para fazer frente a necessidade de capital de giro. (p) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). (q) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) no caso das Debêntures que não foram subscritas e integralizadas na primeira Data de Integralização, o valor a ser integralizado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. A subscrição das Debêntures, pelos Debenturistas, será feita mediante o preenchimento e assinatura do boletim de subscrição de Debêntures que integra a presente ata na forma do Anexo II ("Boletim de Subscrição"). A Escritura de Emissão deverá ser assinada no dia útil seguinte a presente data por aqueles acionistas tenham manifestado, na presente data, sua intenção em subscrever as Debêntures. Caso durante o Prazo para Exercício algum outro acionista venha a manifestar a sua intenção em subscrever as Debêntures, a Emissora e os Debenturistas deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), para inclusão dos acionistas que tiverem manifestado sua intenção em subscrever, se, por o caso, dentro do Valor Total da Emissão, Debêntures na proporção que possuem no capital social da Companhia ("Aditamento à Escritura"), ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer aprovação societária ou Assembleia Geral de Debenturistas adicional para a assinatura do Aditamento à Escritura. (r) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação"). A Comunicação deverá conter: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) se o Resgate Antecipado Facultativo será referente a totalidade das Debêntures ou parte delas, hipótese a qual haverá o Sorteio (conforme definido abaixo); (c) o valor do pagamento devido aos Debenturistas, com a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Após o fim do prazo de manifestação dos Debenturistas previsto acima, a Emissora terá o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida manifestação, ou, no caso, dos Debenturistas para convocar a respectiva AGE de Conversão (conforme definido abaixo). Sem prejuízo do disposto acima, os Debenturistas terão o prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação, para manifestar sua opção por realizar a Conversão das Debêntures ao invés de receberem em dinheiro o valor devido por ocasião da realização do Resgate Antecipado Facultativo e indicado no item (c) acima. Após o fim do prazo de manifestação dos Debenturistas previsto acima, a Emissora terá o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida manifestação, ou, no caso, dos Debenturistas para convocar a respectiva AGE de Conversão (conforme definido acima). No caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas antecipadamente pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, deverá ser realizado sorteio, coordenado pela Emissora, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente realizadas fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos acordados entre Emissora e os Debenturistas ("Sorteio"). Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do Sorteio. (s) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Debêntures serão amortizadas pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"). Na ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação"). A Comunicação deverá conter: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Antecipada. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário. (t) Vencimento Antecipado: As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial dos Debenturistas para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme listadas na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, os Debenturistas deverão se manifestar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum específico previsto na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sob a declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures ("AGD de Vencimento Antecipado"). Contudo, se, na AGD de Vencimento Antecipado, os Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Ainda, em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da AGD de Vencimento Antecipado, também não deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora relacionadas à Emissão serão antecipadamente vencidas e exigíveis no 30º (trigésimo) dia contado da data de declaração do vencimento antecipado no âmbito da AGD de Vencimento Antecipado e caberá aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, optar pela (i) Conversão em Ações antes da eficácia do vencimento antecipado, observado os termos específicos da Escritura de Emissão, ou (ii) pelo recebimento, em dinheiro, do valor devido por ocasião do vencimento antecipado das Debêntures, observado os termos específicos da Escritura de Emissão. Em caso de escolha, pelos Debenturistas, da hipótese prevista no item (i) acima, os Debenturistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da AGD de Vencimento Antecipado, que deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, para manifestar sua opção por realizar a Conversão das Debêntures e, neste caso, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da AGD de Vencimento Antecipado que deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, para convocar a respectiva AGE de Conversão sendo certo que, neste caso, no caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento previsto abaixo. Em caso de escolha, pelos Debenturistas, da hipótese prevista no item (ii) acima, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até o 30º (trigésimo) dia contado da data de declaração do vencimento antecipado no âmbito da AGD de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão. (u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Debenturistas a qual deverá ser informada por escrito pelos Debenturistas à Emissora. (v) Convertibilidade das Debêntures: As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das S.A., conforme os procedimentos descritos nesta Cláusula ("Conversão"). As Debêntures poderão ser total ou parcialmente convertidas em Ações, a critério dos Debenturistas, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) na Data de Vencimento das Debêntures; (b) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5, ou (c) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo ("Eventos de Conversão"). Na ocorrência do Evento de Conversão de que trata (i) o item "a" acima, os Debenturistas deverão, de forma individual ou em conjunto, notificar a Emissora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Vencimento das Debêntures manifestando a intenção de realizar a Conversão e, neste caso, a Emissora deverá convocar a respectiva Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que validará a Conversão de forma que a mesma aconteça na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "AGE de Conversão"); (ii) o item "b" acima, deverá ser observadas as formalidades de manifestação dos Debenturistas e convocação da AGE de Conversão previstas na deliberação 6.1(a) acima; e (iii) o item "c" acima, deverá ser observadas as formalidades de manifestação dos Debenturistas e convocação da AGE de Conversão previstas na deliberação 6.1(a) acima. As Debêntures serão convertidas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de quaisquer valores eventualmente pagos pelos Debenturistas a título de (i) Remuneração, caso aplicável; e (ii) Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Conversão das Debêntures, não sendo devido qualquer outro valor aos Debenturistas por ocasião da Conversão das Debêntures. A Conversão das Debêntures será realizada com base no preço de emissão de R\$12,7887704 por ação, devidamente corrigido pela variação do IPCA desde 06 de janeiro de 2023 até a data de um Evento de Conversão, conforme previsto na Cláusula 2.4.3 do acordo de acionistas da Emissora celebrado em 4 de abril de 2022, conforme aditado em 6 de janeiro de 2023 ("Acordo de Acionistas"). **6.2.1.** Ainda em relação a matéria constante do item "5(ii)" da Ordem do Dia, foi devidamente aprovada nos termos do item 6.1 acima, foi aprovada a abertura do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da versão resumida da presente Ata ("Prazo de Exercício"), para exercício do direito de preferência dos acionistas, na subscrição das Debêntures no âmbito da Emissão ora aprovada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do artigo 57, § 1º e artigo 171, ambos da Lei das S.A. ("Direito de Preferência"). **6.2.2.** Observado o Prazo de Exercício, aqueles que vierem a manifestar a intenção pela subscrição das Debêntures deverão: (i) preencher e assinar o Boletim de Subscrição constante do Anexo II da Escritura de Emissão, (ii) enviar comunicação por escrito à administração da Companhia, a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico contato@vaiaagro.com.br pela Emissora; e (iii) integralizar as Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão deverá ser assinada no dia em que houver a primeira manifestação da intenção de subscrição das Debêntures. **6.2.3.** Após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, conforme aprovado no item anterior, será celebrado o Aditamento à Escritura para que os acionistas que tenham se manifestado após a data de assinatura da Escritura de Emissão sejam incluídos como partes e na qualidade de Debenturistas, sendo certo que a formalização da subscrição das Debêntures daqueles que tenham se manifestado no Prazo de Exercício se dará, cumulativamente, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do efetivo pagamento, no ato da subscrição, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **6.3.** Examinada e debatida a matéria constante do item "5(iii)" da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por maioria dos votos, registrados os votos contrários dos acionistas Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, inclusive aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. **6.4.** Examinada e debatida a matéria constante do item "5(iii)" da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por maioria dos votos, registrados os votos contrários dos acionistas Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **6.5.** Em atendimento ao requerimento apresentado pelos acionistas Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do Artigo 161, §3º da Lei das S.A. e do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, cujos membros terão mandato unificado vigente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, observadas, ainda, as seguintes deliberações: **6.5.1.** Conforme proposta colocada em votação na Assembleia nos termos do item 6.4 acima, em seguida foram eleitos, por maioria dos votos, registrada a abstenção do acionista Valmir Paes, os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia: (a) foram eleitos pela acionista controladora da Companhia, como membros efetivos, os Srs. Frederico Wolfgang Wicket, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador do RG nº 3007987492 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.754.640-34, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 707, apto. 72, Campo Bel, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04608-011; e (ii) José Carlos Fernandes de Alcântara, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.836.609-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 989.182.148-04, residente e domiciliado na Rodovia Senador Teófilo Villela, km 4, Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16206-115; e (b) foram eleitos em votação em separado dos acionistas minoritários Marcio Sorge Macedo, Eduardo de Oliveira Carvalho, Sandra Superli Vaz, Luciana Ribeiro Macedo, Renan Superli Vaz, Vilmar Eckert Junior, Adalberto Donizete Feliciani, Félix Peretti, Valdir Perin Sousa, Antonio Rogério Soares Cavalcante, Paulo Cesar Feliciani, Roni Dallari, Vitor de Oliveira Silva, Arcenio Petineli Domene e Adeli das Graças Faria Queiroz, todos representados na presente Assembleia por procurador, como membro efetivo, o Sr. Piero Cardoso, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº 0392117780 (DETRAN-RJ), inscrito no CPF/MF nº nº 528.180.477-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada do Pontal, nº 6500, bloco 1, apt. 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-87, tendo como suplente o Sr. Ricardo Julio Roldi, argentino, contador e consultor empresarial, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.812.708-91, portador do RNM nº W044821-UJ, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Graúna, 271, Moema, CEP 04514-001. **6.5.2.** Os membros do Conselho Fiscal fora eleitos tomaram posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, o qual será lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual contém, por os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, as declarações aplicáveis, incluindo com relação aos requisitos legais aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal previstos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, e **6.5.3.** Em razão da instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos seus membros, foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrada a abstenção do acionista Valmir Paes, a fixação da remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal com base no valor mínimo previsto nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das S.A. **7. MANIFESTAÇÕES E PROTESTOS:** Nenhuma registrada nas manifestações e protestos apresentados pelos acionistas, em relação à instalação desta Assembleia bem como as deliberações objeto desta Assembleia, que em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das S.A. ficarão arquivadas na sede social da Companhia. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata, contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes: Goiânia, 24 de março de 2025. Ary Rodrigues Junior - Presidente, Tamy Fujiwara - Secretária.

